

00113-00006176/2022-21	PBU1143	CJ00962359	NÃO PROVIMENTO
00113-00006172/2022-42	PBU1143	CJ02376546	NÃO PROVIMENTO
00113-00006168/2022-84	PBU1143	CJ02263526	NÃO PROVIMENTO
00113-00004670/2024-12	JHB3919	YE02236850	NÃO PROVIMENTO
00113-00005474/2024-65	NWN0611	YE02205004	NÃO PROVIMENTO
00113-00010163/2022-56	QUU4C74	CJ02616379	NÃO PROVIMENTO
00113-00010152/2022-76	QUU4C74	CJ02619883	NÃO PROVIMENTO
00113-00010849/2022-47	PAF9923	CJ02572765	NÃO PROVIMENTO
00113-00010878/2022-17	PAF9923	CJ02518903	NÃO PROVIMENTO
00113-00009834/2022-36	JL6278	CJ01610011	NÃO PROVIMENTO
00113-00009835/2022-81	PAS1840	CJ01659527	NÃO PROVIMENTO
00113-00009836/2022-25	QVM0979	CJ01677561	NÃO PROVIMENTO
00113-00009747/2022-89	PAF7787	CJ01009791	NÃO PROVIMENTO
00113-00008957/2022-50	JKJ3095	CJ02436436	NÃO PROVIMENTO
00113-00009016/2022-33	QQV3749	KP00740625	NÃO PROVIMENTO
00113-00009024/2022-80	HJG8565	CJ00861907	NÃO PROVIMENTO
00113-00008894/2022-31	RFV3H98	CJ02183657	NÃO PROVIMENTO
00113-00010151/2022-21	QUU4C74	CJ02620224	NÃO PROVIMENTO
00113-00011525/2022-26	PBG5326-DF	CJ02663215	PROVIMENTO
00113-00001629/2022-22	PAG6972	CJ02366469	PROVIMENTO
00113-00010839/2022-10	PAN1059	YE01912686	PROVIMENTO
00113-00018003/2022-55	PKF6512	CJ02743416	PROVIMENTO
00113-00013783/2022-47	NF55A05	KP00798419	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, a presidente abriu os trabalhos da 81ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Rafaela Cristina Lopes dos Reis - Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Daise Lourenço Moisés como representantes do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; João Donadon como representante da instituição Casa de Ismael - Lar da Criança; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; e Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência. Demais participantes: Luiza Arcângela de A. Carneiro da Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF, Maria Luíza Amarante dos Santos, Ingrid Anne Soares de Oliveira, Joseph Henrique Ferreira dos Santos e Daníliá Helena Scafute Pereira da Diretoria de Projetos - DIPROJ/SECDC.A. Item 1. Processo nº 00400-00038942/2020-37 - Lar de São José. Projeto: Construindo Caminhos. Para conhecimento. Prestação de contas aprovada com ressalvas. O Conselho tomou conhecimento da prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 2. Processo nº 00400-00053256/2020-96 - Centro Social Comunitário Tia Angelina. Projeto: Observatório do Varjão. Para conhecimento da prestação de contas aprovada. O Conselho tomou conhecimento da prestação de contas aprovada. Item 3. Processo nº 00417-00038103/2018-70 Transforme - Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Educar para Transformar. Para conhecimento da prestação de contas aprovada com ressalvas. O Conselho tomou conhecimento da prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 4. Processo nº 0417-000401/2014 - Projeto Integral de Vida - Pró Vida. Projeto: Projeto de Integração das Ações Esportivas Pró-vida - Copa do Mundo Fifa 2014. Para conhecimento da prestação de contas aprovada com ressalvas. O Conselho tomou conhecimento da prestação de contas aprovada com ressalvas. Em seguida, foi solicitada a inclusão do Processo nº 00400-00052989/2020-11 - Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal. Projeto: Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoá. Para conhecimento da prestação de contas aprovada. O Conselho tomou conhecimento da prestação de contas aprovada. Item 5. Processo nº 00400-00031135/2021-74 - Villa Samaritana. Projeto: Vila Kids. Para deliberação quanto a pedido intempestivo de prorrogação de prazo para captação de recursos (registro no cdca indeferido). O Conselho deliberou por indeferir a solicitação de prorrogação do prazo de captação tendo em vista que o pedido foi apresentado intempestivamente. Considerando o indeferimento do registro definitivo junto ao CDCA delibera-se pela impossibilidade de utilização dos recursos captados até a regularização do registro. Item 6. Processo nº 0417-000513/2015 - Obras Sociais do Centro Espírita Baturá - Casa da Criança Baturá - Projeto: Montando as Casas Lares. Restituição do valor devolvido a maior pela Instituição. O Conselho deliberou pela necessidade de encaminhamento das situações análogas para análise do Conselho antes do repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil. Solicitou-se incluir na pauta a questão do custeio de bolsa-auxílio nos

projetos do Edital nº 03/2022. O Conselho deliberou por solicitar a retirada dos itens referentes à concessão de bolsa-auxílio vedado o remanejamento do valor. Em seguida foi relatada a dificuldade enfrentada com os projetos do Edital nº 03/2022 em relação à sanar as pendências junto às Organizações da Sociedade Civil e a morosidade desse processo, o que pode ocasionar a impossibilidade de formalizar os termos de fomento dos projetos habilitados em sua totalidade. Item 7. Processo nº 00400-00008792/2021-18 - Execução mensal do FDCA/DF em planilhas e gráficos. Informe para conhecimento. O Conselho tomou conhecimento da execução mensal do FDCA/DF. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e quarenta minutos, e eu, Ingrid Anne Soares de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 122, de 14 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022, páginas 22 e 23, Ata da Sessão Ordinária de Julgamento, na 1ª Câmara, ONDE SE LÊ: "...DILIGÊNCIA...", LEIA-SE: "...NEGAR PROVIMENTO...".

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de janeiro de 2023, de janeiro, fevereiro e abril de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas - Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no: SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inserção de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

#### ACORDÃO Nº 415/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023844/2021-15. RECORRENTE: ALLAN ALVES. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO - EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA EM DESACORDO COM PROJETO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e projetos em desacordo o alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento de acordo com as leis do DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Solicitado pela fiscalização a manutenção do Auto de Embargo; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2024.

#### ACORDÃO Nº 416/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034024/2021-59. RECORRENTE: JONATHAN JUNIO DE QUEIROZ 69478821-72. RELATORA: ANA CLÁUDIA DE MACEDO RAINHA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO - EXERCER ATIVIDADE DE AUTO ELÉTRICA EM DESACORDO COM A LUOS E SEUS ANEXOS I e II. RECURSO IMPROVIDO. 1. Atividade econômica exercida em desacordo com a Legislação de Liberdades Econômicas (Lei 5547/2015, artigo 5B). 2. Atividade econômica exercida pelo recorrente encontra-se sem a devida autorização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023.